



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições  
Coordenação de Gestão de Licitações  
Divisão de Licitações

## MODELO DE EDITAL

### COMPRA

**HABILITAÇÃO COMPLETA (Art. 8º, II, III, IV, V e VI da IN SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, atualizada) - Lei Complementar nº 123, de 2006: ampla participação.**

### PREGÃO ELETRÔNICO

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

(Processo Administrativo nº 21000.029251/2018-83)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIÃO** por meio do(a) **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (DIVISÃO DE COMPRAS)**, sediado(a) na Esplanada dos Ministérios, bloco D, sobreloja, sala 145, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70043-900, fone (61) 3218-2049, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo maior oferta**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/02/2019

Horário: 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a cessão administrativa de uso da área de 17,5 m<sup>2</sup>, dividida em três lotes, a título oneroso, de área da União, pertencente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, edifício Sede e edifício Anexo B, para instalação de 10 (dez) terminais de autoatendimento, de instituições financeiras diferentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DA TAXA REFERENTE À CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA

2.1. O valor do recolhimento mensal das taxas referentes à concessão da referida área pública está especificado no item 4.5. do Termo de Referência, anexo a este Edital.



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

- 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.6.1. Percentual de Desconto;

**5.6.2** A maior oferta será resultante do maior Percentual de Desconto (D) ofertado, sendo este adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar mensalmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao VALOR ILUSTRATIVO (VLI), conforme tabela do item 1.1 do Termo de Referência. Portanto, o Valor Mensal de Concessão (VM) representa o valor a ser efetivamente pago pela Concessionária em contraprestações mensais, com base na aplicação da fórmula mencionada abaixo:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições  
Coordenação de Gestão de Licitações  
Divisão de Licitações

- 5.6.3 - Para orientar a formulação de sua proposta e/ou lances, o valor mensal para a concessão que o licitante está disposto a ofertar **deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada**, sendo convertido no Percentual de Desconto (D) que o licitante deverá registrar no sistema eletrônico COMPRASNET. Portanto, **a proposta e/ou lances deverão ser registrados em forma de Desconto (D), composto de 4 (quatro casas decimais)**, que representará quantas vezes o licitante se propõe a pagar o valor estimado para concessão.

$$VM = D \times VLI$$

Sendo:

D = Percentual de Desconto (%)

VM = Valor MENSAL de Concessão

VLI = Valor Ilustrativo (Preço Estimado área no Termo de Referência)

EXEMPLO: sendo o Valor ILUSTRATIVO (VLI) = R\$ 3000,00

Se o licitante quer ofertar um Valor Mensal de Concessão = R\$ 3.100,00 então:

<b>VM = D X VLI</b> <b>3.100 = D X 3000</b> <b>D = 3.100 / 3000</b> <b>D = 1,1 %</b>	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 3.100,00 como Valor mensal de Concessão (VM). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um <b>Percentual de Desconto (D) de 1,1000%</b> , que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar <b>1,1 vezes o Valor Estimado mensal da Concessão</b> .
---	--

Na tabela a seguir, são apresentados exemplos de variados valores de Desconto e o cálculo dos respectivos Valores Mensais de Concessão (VM).

**OBSERVAÇÃO: os valores abaixo são meramente ilustrativos, servindo apenas de exemplos para facilitar a compreensão e formulação das propostas/lances por parte dos licitantes.**

Referências para cálculo do Valor Anual de Concessão (VC)		
D (Percentual de Desconto)	VM (R\$)	VM = D X VLI
1,000%	3.000,00	1,000 x 3.000,00
1,001%	3.003,00	1,001 x 3.000,00
1,025%	3.075,00	1,025 x 3.000,00
1,100%	3.300,00	1,100 x 3.000,00
1,150%	3.450,00	1,150 x 3.000,00
1,500%	4.500,00	1,500 x 3.000,00
1,900%	5.700,00	1,900 x 3.000,00
2,000%	6.000,00	2,000 x 3.000,00
2,200%	6.600,00	2,200 x 3.000,00
3,000%	9.000,00	3,000 x 3.000,00
3,500%	10.500,00	3,500 x 3.000,00
...	...	...
5,000%	15.000,00	5,000 x 3.000,00
...	...	...
10,000%	30.000,00	10,000 x 3.000,00
...	...	...
25,000%	75.000,00	25,000 x 3.000,00
...	...	...



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

40,000%	120.000,00	40,000 x 3.000,00
...	...	...
50,000%	150.000,00	50,000 x 3.000,00
...	...	...
95,000%	285.000,00	95,000 x 3.000,00
99,000%	297.000,00	99,000 x 3.000,00
100,000%	300.000,00	100,000 x 3.000,00

5.6.4- Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do maior desconto.



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,0001% (um milionésimo por cento).
- 6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o maior oferta, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

6.17. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de maior oferta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

**8.3. Habilitação jurídica:**

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.3.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

#### **8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. caso o licitante detentor da maior oferta seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **8.5. Qualificação Econômico-Financeira,**

8.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

8.5.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacao@agricultura.gov.br](mailto:licitacao@agricultura.gov.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

8.9. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

8.9.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.9.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, sobreloja, sala 145, Brasília/DF  
CEP: 70043-900 – Fone (61) 3218.2049



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

- 13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.7. Será considerada extinta a garantia:
- 13.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.7.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- 14.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **15. DO PREÇO**

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O Contrato de Cessão não gerará despesas para a CEDENTE.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@agricultura.gov.br](mailto:licitacao@agricultura.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco D, sobreloja, sala 145, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70043-900.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [licitacao@agricultura.gov.br](mailto:licitacao@agricultura.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco D, sobreloja, sala 145, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70043-900, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. Anexo I do Edital – Termo de Referência;

21.10.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Valores definidos pela CEDENTE;



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Aquisições**  
**Coordenação de Gestão de Licitações**  
**Divisão de Licitações**

21.10.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Declaração de Vistoria;

21.10.1.3. Anexo III do Termo de Referência – Modelo de Termo de Opção de Não-Vistoria.

21.10.2. Anexo II do Edital – Minuta de Termo de Contrato;

21.10.3. Anexo III do Edital – Modelo de Proposta de Preços.

....., ..... de ..... de 20.....

**MÁRCIO MACHADO DA CRUZ**  
**Pregoeiro**

**HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE**

Coordenador-Geral de Aquisições



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais  
Coordenação de Compras e Contratos  
Divisão de Compras

# Anexo I do Edital - Termo de Referência



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Esplanada dos ministérios bloco D, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.agricultura.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.029251/2018-83

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a cessão administrativa de uso da área de 17,5 m<sup>2</sup>, dividida em três lotes, a título oneroso, de área da União, pertencente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, edifício Sede e edifício Anexo B, para instalação de 10 (dez) terminais de autoatendimento, de instituições financeiras diferentes, conforme disposto nesse termo de referência.

Nº Lote	Área a ser cedida	Valor Ilustrativo	Finalidade
<b>Ed. SEDE</b>			
01	7,0 m <sup>2</sup>	<b><u>R\$ 449,95</u></b>	Um caixa eletrônico de instituição financeira diferente da do lote 02 e 03
			Um caixa eletrônico de instituição financeira diferente da do lote 02 e 03
			Um caixa eletrônico de instituição financeira diferente da do lote 02 e 03
			Um caixa eletrônico de instituição financeira diferente da do lote 02 e 03
02	1,75 m <sup>2</sup>	<b><u>R\$ 112,48</u></b>	Um caixa eletrônico de instituição financeira diferente da do lote 01 e 03
03	3,50 m <sup>2</sup>	<b><u>R\$ 224,97</u></b>	Um caixa eletrônico de instituição financeira diferente da do lote 01 e 02
			Um caixa eletrônico de instituição financeira diferente da do lote 01 e 02
<b>TOTAL</b>	12,25 m <sup>2</sup>	<b><u>R\$ 787,40</u></b>	
<b>Área a ser cedida – Ed. ANEXO</b>			
04	1,75 m <sup>2</sup>	<b><u>R\$ 96,88</u></b>	Um caixa eletrônico de instituição financeira diferente da do lote 05 e 06
05	1,75 m <sup>2</sup>	<b><u>R\$ 96,88</u></b>	Um caixa eletrônico de instituição financeira diferente da do lote 04 e 06
06	1,75 m <sup>2</sup>	<b><u>R\$ 96,88</u></b>	Um caixa eletrônico de instituição financeira diferente da do lote 04 e 05

1.2. Os licitantes vencedores, após assinatura do contrato, efetuarão no MAPA o pagamento referente a instalação e funcionamento de cada posto de autoatendimento bancário, nas condições definidas nesse Termo de Referência e no Contrato de Cessão de Uso de Imóvel.

1.3. Observa-se que os lotes das cessões de uso devem basear-se na quantidade de servidores que recebem o salário na instituição financeira:

- ♦ lote 01 - mais de 400 servidores com recebimento de salário;
- ♦ lote 02 - mais de 50 servidores com recebimento de salário; e
- ♦ lote 03 - mais de 200 servidores com recebimento de salário.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A justificativa da contratação deve-se ao fato de o MAPA encontrar-se ligeiramente afastado dos estabelecimentos bancários. Assim, os terminais têm a dupla função de possibilitar o acesso aos serviços bancários básico utilizados diariamente, bem como suprir a falta de bancos/comércios na esplanada dos Ministérios fornecendo maior comodidade aos servidores e colaboradores, reduzindo e evitando que os funcionários se ausentem do local de trabalho.

2.2. Além disso, o Banco do Brasil, local no qual os terminais serão instalados, informou que desde janeiro de 2018 vem passando por reestruturações e a agência que se localizava no MAPA foi extinta, tornando-se um Posto de Atendimento Bancário – PAB, reduzindo o número de colaboradores e o número de horas em funcionamento, vez que os servidores se viram obrigados a utilizar a agência localizado no Ministério do Trabalho, já que referida agência possui melhor estrutura de atendimento e o tempo de espera é consideravelmente menor.

2.3. Ainda, observa-se que a referida agência do Banco do Brasil vai ser desocupada conforme ofício n 171/2018/CGRL-MAPA (SEI 5226043). Logo, a referida área apontada no objeto dessa cessão de uso encontra-se livre para uso e, uma vez que o objeto do presente contrato visa manter, em parte, o serviços que anteriormente eram fornecidos pela agência, não sendo visualizando nenhum obstáculo para o exercício fim do órgão a cessão da área.

2.4. Assim, a implementação do espaço, nesta modalidade, visa proporcionar local para os servidores, prestadores de serviços, estagiários e visitantes do MAPA realizarem suas atividades bancárias corriqueiras, visando evitar o deslocamento para locais mais distantes, considerando que a Esplanada dos Ministérios é desprovida de setores comerciais.

2.5. A cessão de uso para exercício de atividade de apoio é a forma pela qual o MAPA faculta a terceiros a utilização de imóveis sob sua jurisdição, visando dar suporte às suas atividades mediante o pagamento de uma quantia periódica, acrescida de energia elétrica e segurança privada.

2.6. Desse modo, a cessão justifica-se pela necessidade de manutenção, ao menos em parte, dos serviços bancários do MAPA que permitam a realização de transações básicas de maneira rápida pelos servidores, colaboradores e visitantes deste Ministério.

## **2.7. Fundamentação legal**

### **Lei nº 8.666/93;**

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

### **Lei nº 9.636/98:**

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:

II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

§5º A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

### **Decreto nº 3.725/2001:**

Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1.946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

I – posto bancário;

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

I – disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;

II – inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III – compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

IV – obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

V – aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

VII – participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

VIII – quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e

IX – outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005.

## **4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTAS**

4.1. Área da União, objeto da cessão de uso desse termo de referência, localiza-se no endereço do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizado em Brasília-DF, a saber:

4.2. A área objeto desta Cessão de Uso está localizada no térreo do Edifício Anexo B e Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, sendo a área cedida no total de 17,50 m<sup>2</sup> (dezesete vírgula cinquenta metros quadrados), sendo 12,25 m<sup>2</sup> (doze

vírgula vinte e cinco metros quadrados) localizado no edifício sede, e 5,25 m<sup>2</sup> (cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados) localizado no edifício anexo B, conforme planta em anexo (5509833 e 5509859).

4.3. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias a critério da Administração, para fins de adequação do local e instalação da CESSIONÁRIA.

4.4. Eventuais adequações deverão ser realizadas pela CESSIONÁRIA, podendo ser descontadas da contrapartida financeira, desde que autorizadas pela Administração.

4.5. As adaptações/reformas, se necessárias, visam proporcionar melhores condições de acesso e segurança aos usuários dos caixas eletrônicos, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a buscar junto à Administração todas as autorizações necessárias para a realização de obras civis, instalações e alterações na edificação, dentre outras que se fizerem necessárias.

4.6. Para tanto será facultada às empresas interessadas em participar da licitação a possibilidade de realizar vistorias no espaço, para conhecer o atual estado da área, seus detalhes construtivos, deficiências e possibilidades de melhorias.

4.7. A CESSIONÁRIA não poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins que não seja a instalação de caixas eletrônicos.

## 5. DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

5.1. O Contrato de Cessão não gerará despesas para a CEDENTE.

5.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará integralmente por suas despesas operacionais.

5.3. O ressarcimento das despesas mensais pela cessão de uso do espaço se dará a partir da assinatura do contrato de cessão, conforme prazos determinados no presente Termo, devendo ser efetuado independente de notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será gerada pela Fiscalização do Contrato, até o dia 20 do mês subsequente, devendo apresentar o comprovante em até três dias após o pagamento.

5.4. Para fins de elucidação e esclarecimento, o ressarcimento divide-se em duas partes, a primeira refere-se ao valor pago diretamente pela contrapartida financeira, já a segunda compete aos valores referente ao rateio das despesas de energia elétrica e segurança:

5.4.1. Para efeitos da contrapartida financeira para utilização da área cedida (Cessão Onerosa) utilizar-se-á o valor médio por metro quadrado estabelecido pelo Sindicato da Habitação – SECOVI-DF, para imóveis comerciais (lojas) destinados à locação no mês da assinatura do termo de cessão, para a região administrativa de Brasília.

5.4.1.1. Para efeito de informação, conforme informado no Boletim Comercial de Julho de 2018 – SECOVI-DF - Tabela III, em anexo, temos o valor médio de R\$ 46/m<sup>2</sup> (Referência – Julho/2018).

5.4.2. Quanto ao rateio pago pela energia elétrica, a porcentagem é equivalente ao proporcional da área a ser cedida, por lote, considerando a área total do Edifício, sendo ele Anexo ou Sede, multiplicado pelo tamanho da área do lote.

5.4.2.1. Aplicando o estabelecido acima, o valor devido como rateio para utilização do espaço deve ser calculado conforme especificações abaixo:

**VE** = Valor mensal/valor total da área m<sup>2</sup> x o tamanho da área do lote

**VV** = Valor mensal pago pelos postos de segurança privada do edifício/área em m<sup>2</sup> do edifício x o tamanho da área do lote

**VT = VL + VE**

Sendo:

**VE** – Valor do rateio da energia

**VV** – Valor rateio da vigilância

**VT** – Valor total

5.4.2.2. Para fins de informação de cálculos, a metragem dos edifícios sede e anexos são as seguintes:

Edifício	Total em m <sup>2</sup>
Sede	22.725,42 m <sup>2</sup>
Anexo	29.516,35 m <sup>2</sup> .

5.4.2.3. Para efeitos de cálculo, e sem compromissos futuros, os valores pagos no último ano com energia elétrica no edifício Sede e Anexo são apresentados no Anexo I deste Termo de Referência, sendo o valor médio mensal:

Concessionária	Valor Mensal (médio)
CEB – ANEXO	R\$ 135.587,64
CEB – SEDE	R\$ 94.606,98

5.4.2.4. Além disso, para efeitos de cálculo, e sem compromissos futuros, os valores pagos referentes aos postos do edifício Sede e Anexo são apresentados no Anexo I deste Termo de Referência, sendo o valor mensal pago:

Edifício	Valor pago pela Vigilância
Sede	R\$ 320.777,29
Anexo	R\$ 140.984,09

5.4.2.5. Por fim, observa-se que o valor pago referente a segurança e a água varia mensalmente.

5.5. Nesse sentido, visando ilustrar melhor o cálculo feito que demonstre as contrapartida financeira pelo uso da área dos caixas eletrônicos, discriminando cada lote, dever-se-á aplicar o valor disposto no item 4.4.1.1 somado com o valor referente aos rateios descritos:

LOTES	SEDE	ANEXO
01	$VL.1 = 7,0 \text{ m}^2 \times R\$ 46,00 = R\$ 322,00$ $VE = R\$ 94.606,98 / 22.725,42 \text{ m}^2 \times 7,0 \text{ m}^2 = R\$ 29,15$ $VV = R\$ 320.777,29 / 22.725,42 \text{ m}^2 \times 7,0 \text{ m}^2 = R\$ 98,80$ $VT = R\$ 322,00 + R\$ 29,15 + R\$ 98,80$ <b><u>R\$ 322,00 + R\$ 29,15 + R\$ 98,80 = R\$ 449,95</u></b>	$VL.1 = 1,75 \text{ m}^2 \times R\$ 46,00 = R\$ 80,50$ $VE = R\$ 135.587,64 / 29.516,35 \text{ m}^2 \times 1,75 \text{ m}^2 = R\$ 8,03$ $VV = R\$ 140.984,09 / 29.516,35 \text{ m}^2 \times 1,75 \text{ m}^2 = R\$ 8,35$ $VT = R\$ 80,50 + R\$ 8,03 + R\$ 8,35$ <b><u>R\$ 80,50 + R\$ 8,03 + R\$ 8,35 = R\$ 96,88</u></b>
02	$VL.2 = 1,75 \text{ m}^2 \times R\$ 46,00 = R\$ 80,50$ $VE = R\$ 94.606,98 / 22.725,42 \text{ m}^2 \times 1,75 \text{ m}^2 = R\$ 7,28$ $VV = R\$ 320.777,29 / 22.725,42 \text{ m}^2 \times 1,75 \text{ m}^2 = R\$ 24,70$ $VT = R\$ 80,50 + R\$ 7,28 + R\$ 24,70$ <b><u>R\$ 80,50 + R\$ 7,28 + R\$ 24,70 = R\$ 112,48</u></b>	$VL.2 = 1,75 \text{ m}^2 \times R\$ 46,00 = R\$ 80,50$ $VE = R\$ 135.587,64 / 29.516,35 \text{ m}^2 \times 1,75 \text{ m}^2 = R\$ 8,03$ $VV = R\$ 140.984,09 / 29.516,35 \text{ m}^2 \times 1,75 \text{ m}^2 = R\$ 8,35$ $VT = R\$ 80,50 + R\$ 8,03 + R\$ 8,35$ <b><u>R\$ 80,50 + R\$ 8,03 + R\$ 8,35 = R\$ 96,88</u></b>

03	$VL.3 = 3,50 \text{ m}^2 \times R\$ 46,00 = R\$ 161,00$ $VE = R\$ 94.606,98 / 22.725,42 \text{ m}^2 \times 3,50 \text{ m}^2 = R\$ 14,57$ $VV = R\$ 320.777,29 / 22.725,42 \text{ m}^2 \times 3,50 \text{ m}^2 = R\$ 49,40$ $VT = R\$ 161,00 + R\$ 14,57 + R\$ 49,40$ <b><u>R\$ 161,00 + R\$ 14,57 + R\$ 49,40 = R\$ 224,97</u></b>	$VL.3 = 1,75 \text{ m}^2 \times R\$ 46,00 = R\$ 80,50$ $VE = R\$ 135.587,64 / 29.516,35 \text{ m}^2 \times 1,75 \text{ m}^2 = R\$ 8,03$ $VV = R\$ 140.984,09 / 29.516,35 \text{ m}^2 \times 1,75 \text{ m}^2 = R\$ 8,35$ $VT = R\$ 80,50 + R\$ 8,03 + R\$ 8,35$ <b><u>R\$ 80,50 + R\$ 8,03 + R\$ 8,35 = R\$ 96,88</u></b>
	<b><u>R\$ 449,95 + R\$ 112,48 + R\$ 224,97 = R\$ 787,40</u></b>	<b><u>R\$ 96,88 + R\$ 96,88 + R\$ 96,88 = R\$ 290,64</u></b>

## 6. DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO DO IMÓVEL

6.1. Com relação as condições da cessão de uso, é importante ressaltar que a modalidade adotada de caráter de atividade de apoio, é a maneira pela qual o MAPA faculta a terceiros a utilização de imóveis sob sua jurisdição, visando dar suporte às suas atividades mediante o pagamento de uma quantia periódica, acrescida de energia elétrica e segurança privada.

### 6.2. Do horário de execução

6.3. O horário de funcionamento dos caixas eletrônicos obedecerá aos horários de funcionamento do MAPA, conforme normativo vigente do órgão. Assim, durante o início da execução dos serviços o funcionamento será de 07h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, exceto os dias que não houver expediente regular no órgão.

6.4. Este horário poderá ser modificado em caso de alteração da norma de funcionamento do órgão ou por meio de comum acordo por ambas as partes.

### 6.5. Circunstância da cessão de Uso do Imóvel

6.5.1. A cedente poderá dar por findo, de pleno direito, o contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se a cessionária infringir obrigações legais, descumprir qualquer cláusula contratual, deixa de efetuar pontualmente o pagamento da quantia, ou ainda por interesse da Administração, independente de indenizações, por tratar-se de uma cessão de caráter precário, obrigando-se a devolver imediatamente a área cedida, inteiramente desocupada, nas condições ajustadas no contrato de cessão de uso, sujeitando-se as sanções previstas.

### 6.6. Compete a cessionária

6.6.1. As realizações das atividades a que se propõe;

6.6.2. O(s) cessionário(s) deverá indicar um preposto que, aceito pelo cedente, o representará na execução do contrato, promovendo obrigatoriamente, as correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, e que se fizerem necessárias quanto contados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual.

6.6.3. Comprometer-se a fazer o uso da área cedida para a implantação exclusivamente de postos de autoatendimento bancário, sendo proibida a venda de outros produtos da empresa, bem como a permanência de funcionários da referida com a finalidade de comercialização de outros produtos da instituição bancária.

6.6.4. A conservação, manutenção e reparos de danos que der causa, da parcela do imóvel cedido, devolvendo-o em igual estado, ao término da vigência da cessão de uso.

6.6.5. Responder pelos danos ou prejuízos causados a terceiros ou a União, que resultem direta ou exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, acidentes pessoais, quaisquer perdas, danos ou atraso resultante de acidente grave, que venha a ocorrer a terceiros durante a execução do objeto do contrato;

6.6.6. Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

6.6.7. Conservar a área cedida, finda a cessão, restituí-la no mesmo estado em que receber, obrigar-se-á, ainda, a fazer, por sua conta, as reparações dos estragos a que der causa, conserto e substituições;

6.6.8. Manter em dia o pagamento da quantia ajustada;

6.6.9. Permitir a inspeção da parcela do imóvel cedida e das atividades nela desenvolvidas, pelo fiscal de contrato, sempre que solicitado.

**6.7. É vedado à cessionária:**

6.7.1. Destinar a parcela do imóvel cedida para finalidade diferente da determinada no contrato;

6.7.2. Ceder, mesmo que gratuitamente, ou transferir no todo e/ou em partes, a parcela cedida;

6.7.3. Gerar, em seu benefício, direitos maiores que os previstos;

6.7.4. Criar qualquer ônus para a cedente;

6.7.5. Criar gravames sobre o imóvel ou torna-lo em garantia de ônus pessoal.

**7. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, observando qualquer falha detectada, e informando à autoridade competente para devidas providências, evitando que possíveis ônus a administração;

7.3. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Emitir GRU com o valor resultante da Cessão de Uso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cobrando o comprovante de pagamento.

**8. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos bens necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste termo de referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8,078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

8.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, se for o caso, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento

das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 8.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o MAPA de quaisquer responsabilidades;
- 8.15. Registrar-se previamente em todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade, fazendo constar tais registros no contrato firmado com a Administração;
- 8.16. Submeter-se à fiscalização da CEDENTE, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;
- 8.17. Cumprir todas as normas previstas neste Termo de Referência e no CONTRATO DE CESSÃO DE USO.

## **9. DA VISTORIA**

- 9.1. Os interessados poderão realizar vistorias nos locais de objeto da cessão de uso, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 9.2. Caso a empresa opte pela vistoria, esta deverá ser realizada por um representante da Empresa, que deverá agendar a visita com a administração mediante contato telefônico ou via e-mail. A vistoria poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes do início da abertura do pregão.
- 9.3. À empresa que realizar a visita e vistoria, por profissional devidamente identificado será fornecido atestado em que constará a identificação da empresa (razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do MAPA que acompanhou a inspeção, conforme modelo em anexo.
- 9.4. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável da Empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MAPA (item 9.1.2, TC - 010.798/2007-5 - Acórdão 1.174/2008 - TCU – Plenário).

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o

perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.3. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, a serem desempenhadas pelo Fiscal do Contrato que deverá:

11.8.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas à CEDENTE, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

11.8.2. comunicar, formalmente, ao fiscal as ocorrências referentes ao contrato;

11.8.3. inspecionar, periodicamente, a execução do presente contrato e comunicar, por escrito, qualquer providência a ser tomada pela CESSIONÁRIA;

11.8.4. exigir da CESSIONÁRIA o comprovante do seguro contra incêndio cobrindo a área, benfeitorias e instalações do imóvel que ocupa em decorrência deste Contrato;

11.8.5. decidir, na sua esfera de competência, todas as questões sugeridas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos;

11.8.6. exigir, junto a CESSIONÁRIA, a troca de funcionário que no seu julgamento não esteja trabalhando dentro das normas de boa técnica e/ou de acordo com as especificações Contratadas ou que ainda esteja colocando em risco a sua segurança ou de outras pessoas no local cedido;

11.8.7. verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas do CEDENTE, registrando por escrito as inspeções realizadas;

11.8.8. exigir da CESSIONÁRIA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

11.8.9. emitir, a pedido do fiscal do contrato, periodicamente, relatórios sobre assuntos pertinentes a execução do serviço;

11.8.10. notificar a CESSIONÁRIA sobre faltas contratuais, convocando-a para apresentar defesa prévia;

11.8.11. acompanhar a CESSIONÁRIA na desocupação do imóvel e entrega do local;

11.8.12. providenciar para que o(s) funcionário(s) indicado(s) pela CESSIONÁRIA, por meio de relação entregue por ela, esteja(m) devidamente identificado(s) solicitando a autorização de entrada ao prédio ao Serviço de Vigilância;

11.8.13. diligenciar para que todas as informações e documentos hábeis relativos às matérias de que tratam o presente CONTRATO sob sua FISCALIZAÇÃO, sejam disponibilizadas no devido tempo e sejam dotados de autenticidade, correção e das formalidades previstas; e

11.8.14. assegurar-se de que toda a documentação original seja enviada para autuação e indexação no pertinente processo administrativo do certame.

11.9. A omissão da fiscalização em qualquer circunstância não eximirá a CESSIONÁRIA da total responsabilidade pela boa execução do contrato.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 ;

11.11. Emitir Guias de Recolhimento da União – GRU, referentes aos pagamentos devidos pela Cessionária, e exigir seus respectivos comprovantes;

11.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

11.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

11.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

11.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório; e

11.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DA VIGÊNCIA**

13.1. O Termo de cessão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14.1. Para o reajuste da cessão onerosa será observado o mesmo interstício de prazo, sendo o

## **14. DA REVISÃO DOS VALORES**

valor a ser considerado para o reajuste o que está disposto no Boletim Comercial – SECOVI-DF no mês da renovação.

14.2. Incumbirá à CESSIONÁRIA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CEDENTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CESSIONÁRIA que:

15.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não manter a proposta.

15.2. A CESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEDENTE;

15.2.2. Multa moratória de 10 % (dez por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

15.2.2.1. Atraso injustificado para o início da execução dos serviços, a incidir sobre o valor da Taxa Mensal de Utilização;

15.2.2.2. Pagamento de valores devidos à Cedente, a incidir sobre o valor da parcela inadimplida;

15.2.2.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, multa moratória de 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por parte da Administração.

15.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso e inexecução total do objeto

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

15.2.8. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

15.2.9. Multa compensatória, conforme tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1		
PARÂMETRO	INFRAÇÃO	GRAU
Geral	Deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas no Edital e seus Anexos, não previstas nesta tabela de multas.	1

	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador ou da fiscalização do contrato.	2
	Deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas no Edital e seus Anexos, não contempladas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização do contrato.	2
	Deixar de responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização	2
	Praticar preços maiores do que os fixados nas listas aprovadas, ou servir porções em quantidade de peso inferiores aos estipulados	3
	Utilizar as dependências do MAPA para fins diversos do objeto do Termo de Contrato de Cessão.	4
	Comercializar produtos não estabelecidos por este Termo de Referência.	4
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
Horários	Deixar de cumprir horário de funcionamento das unidades, estipulado em edital ou acordado, em casos especiais, pela fiscalização do contrato.	4
Empregados	Deixar de manter empregado qualificado para responder perante o MAPA.	1
	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	2
	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço.	3
	Deixar de apresentar relação nominal de empregados	1
	Utilizar trabalho de pessoa menor de idade.	5
	Manter empregado sem EPI.	4
	Descumprir obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias ou tributárias referentes a seus empregados.	5

<b>TABELA 2</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor anual pago pela cessão de uso
2	0,4% ao dia sobre o valor anual pago pela cessão de uso
3	0,8% ao dia sobre o valor anual pago pela cessão de uso
4	1,6% ao dia sobre o valor anual pago pela cessão de uso

- 15.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado – 12 (doze) vezes o valor da Taxa Mensal de Utilização – , no caso de inexecução total do objeto;
- 15.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 15.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MAPA, pelo prazo de até dois anos;
- 15.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEDENTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.13. Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da União, por meio de GRU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 16.1. A CESSIONÁRIA deverá atentar aos preceitos de sustentabilidade emanados pela IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010/SLTI/MPOG, tampouco o previsto no Decreto nº 7.746/2012, especialmente:
- 16.2. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 16.3. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 16.4. Observância a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 16.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 16.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 16.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às

associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

16.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

16.9. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16.10. O MAPA procederá vistorias semestralmente, ou quando julgar necessário, para conferir as ações elencadas nos itens acima;

16.11. O Ministério, a qualquer tempo, por intermédio do Fiscal do termo de cessão, solicitará a comprovação dos cursos elencados no item 25.1.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Ministério poderá, a seu critério, determinar à CESSIONÁRIA que proceda a reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

17.2. O Modelo utilizado para construção do termo de referência é o apontado pela AGU, incluídas especificidades da contratação em andamento.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS, Chefe de Divisão**, em 13/12/2018, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Fiscal de Contrato**, em 13/12/2018, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6133795** e o código CRC **2EA336BD**.

## ANEXO I

### Valores definidos pela CEDENTE

### VALORES DAS CONTAS DE ENERGIA E VIGILÂNCIA

Os valores apresentados são para efeito de cálculo do rateio de energia elétrica e vigilância a ser pago pela empresa vencedora. Não restando obrigação nenhuma da CEDENTE, considerando que tais valores são variáveis, dependendo do consumo do mês em referência.

REFERÊNCIA	ENERGIA ELÉTRICA - ANEXO	ENERGIA ELÉTRICA - SEDE
Ago/17	R\$ 131.865,91	R\$ 96.884,83
Set/17	R\$ 134.189,41	R\$ 97.358,36
Out/17	R\$ 157.574,31	R\$ 124.895,82
Nov/17	R\$ 142.415,53	R\$ 105.758,62

Dez/17	R\$ 134.987,91	R\$ 97.520,59
Jan/18	R\$ 133.702,75	R\$ 104.552,65
Fev/18	R\$ 119.783,23	R\$ 96.384,54
Mar/18	R\$ 128.069,52	R\$ 101.509,96
Abr/18	R\$ 122.751,25	R\$ 78.716,84
Mai/18	R\$ 128.544,93	R\$ 72.242,00
Jun/18	R\$ 142.391,94	R\$ 76.721,67
Jul/18	R\$ 150.775,03	R\$ 82.737,89
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 135.587,64</b>	<b>R\$ 94.606,98</b>

<b>VIGILÂNCIA – SEDE</b>			
Vigilância armado noturno 12 x 36 h	9	R\$ 13.689,51	R\$ 123.205,59
Vigilância armado diurno 12 x 36 h	13	R\$ 12.221,29	R\$ 158.876,77
Vigilância desarmado diurno 5 x2	3	R\$ 12.898,31	R\$ 38.694,93
<b>TOTAL</b>			R\$ 320.777,29
<b>VIGILÂNCIA – ANEXO</b>			
Vigilância desarmado diurno 5 x2	1	R\$ 12.898,31	R\$ 12.898,31
Vigilância armado noturno 12 x 36 h	4	R\$ 13.689,51	R\$ 54.758,04
Vigilância armado diurno 12 x 36 h	6	R\$ 12.221,29	R\$ 73.327,74
<b>TOTAL</b>			R\$ 140.984,09

## ANEXO II

Modelo de Declaração de Vistoria

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, que, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, vistoriou o local de prestação dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

(Local e data)

---

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

Visto:

---

(Servidor da Cedente/CAPS)

Observação: *emitir em papel que identifique a Cessionária.*

### ANEXO III

Modelo de Termo de opção de Não Vistoria

### TERMO DE OPÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro, para fins de participação no pregão eletrônico nº /2017, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, optou por não vistoriar os locais de prestação dos serviços, bem assim os equipamentos e utensílios disponibilizados assumindo a responsabilidade sobre a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude desta opção.

(Local e data)

---

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

Visto:

---

(Servidor da Cedente/CAPS)



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**Secretaria-Executiva**  
**Departamento de Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais**  
**Coordenação de Compras e Contratos**  
**Divisão de Compras**

# **Anexo II do Edital - Minuta de Termo de Contrato**



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A  
TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO FURLANETTI CONEZA**, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, nomeado pela Portaria nº 1.678, de 13 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 14 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 314.144.781-00, portador da Carteira de Identidade nº 878867 PM/MT, adiante denominada **CEDENTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.029251/2018-83, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente Contrato será regido pelas leis 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946, pelo Decreto nº 3.725/2001 e pela Portaria SPU 05/2001.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**2.1** Este Contrato guarda inteira conformidade com o Termo de Referência DSG-CAPS 6133795 – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à Proposta da **CESSIONÁRIA**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O objeto deste contrato é a cessão administrativa de uso da(s) área(s) descrita(s) no Termo de Referência como Lote ....., com ..... m<sup>2</sup>, situada(s) no ..... (Edifício Sede e/ou Edifício Anexo do MAPA), para a instalação de ..... terminais de autoatendimento.

**3.2** A(s) área(s) mencionada(s) no subitem anterior foi(ram) destacada(s) da área total de 17,5 m<sup>2</sup>, de domínio da União e situada nos Edifícios Sede e Anexo B do MAPA, a qual foi dividida em três lotes para fins de cessão administrativa onerosa de uso para a instalação de 10 (dez) terminais de autoatendimento, de instituições financeiras diferentes, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

**4.1.** A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

**4.1.1** – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

**4.1.2** – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



**4.1.3** – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**;

**4.1.4** – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

**4.1.5** – aprovação prévia da **CEDENTE**, por meio do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

**4.1.6** – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

**4.1.7** – participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas, de acordo com o Termo de Referência;

**4.1.8** – fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

**4.1.9** – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

**4.1.10** – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

**4.1.11** – restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.



## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

5.1. As obrigações da **CEDENTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

6.1. As obrigações da **CESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1. A **CESSIONÁRIA** contribuirá com o pagamento na forma do ITEM 4 – DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA do Termo de Referência DSG-CAPS, bem como, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento e demais condições encontram-se no Termo de Referência.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A **CEDENTE**, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações e sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

**12.1.1** – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;



**12.1.2** – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

**12.1.3** – ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

**12.1.4** – houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

**12.1.5** – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

**12.2.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**13.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.



## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E assim, por estarem de acordo, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Brasília-DF, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CEDENTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais  
Coordenação de Compras e Contratos  
Divisão de Compras

### Anexo III do Edital – Modelo de Proposta

Grupo 1		
Item	Área a ser cedida	Valor Total (R\$)
1	7,0 m <sup>2</sup>	
2	1,75 m <sup>2</sup>	
3	3,5 m <sup>2</sup>	
4	1,75 m <sup>2</sup>	
5	1,75 m <sup>2</sup>	
6	1,75 m <sup>2</sup>	

Nome da instituição financeira

CNPJ

Local e data

---

Assinatura e carimbo do emissor